



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CONTRATO N° 008/2025

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, que entre si celebram a **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o 40.597.613/0001-72, com sede na Rua Vitorio Barbosa, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo Srº **Márcio Weliton Oliveira do Nascimento**, Secretário Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro, a empresa **JONATHAS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ n.º 32.964.897/0001-60, sediada à Avenida Orlando Oliveira Pires, 252, Centro, Jacobina-BA, CEP 44700-000, representada pelo Srº Jonathas Souza dos Santos, advogado inscrito na OAB/BA sob o n.º 54890 e no CPF sob n.º 017.***.***-62, denominando-se a partir de agora CONTRATADO. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na **Inexigibilidade de Licitação n.º 005/2025**, regido no que couber pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria Previdenciária à Administração do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Capela do Alto Alegre**, conforme disposições estabelecidas na **Inexigibilidade de Licitação n.º 005/2025**, autorização contida nos **Processo Administrativo de n.º 011/2025**, que independente de transcrição integram o presente contrato, e Anexo Único deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá o regime de execução empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INSTRUMENTO VINCULATÓRIO

O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo n.º 011/2025, Inexigibilidade de Licitação n.º 005/2025, e proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que independente de transcrição integram este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) mensal. Tendo como valor Global do referido contrato, o valor de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais).

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** emitirá e apresentará Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à **CONTRATADA**, em caso de erro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Parágrafo Segundo: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal nº 8.212/91 e 14.333/21);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 14.333/21);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 14.333/21);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Mediante expresse pedido da CONTRATADA, o presente contrato poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE na data base do termo de Reajuste, observado o transcurso de 1 (um) ano entre a data de assinatura do contrato e do pedido pleiteado.

Parágrafo Primeiro: Deverá a CONTRATANTE verificar se assiste direito a CONTRATADA e elaborar Termo de Reajuste Contratual definindo o percentual de reajuste e novo valor do contrato, em período máximo de 30 dias contados a partir do recebimento do pleito.

CLÁUSULA SEXTA – RETENÇÃO TRIBUTÁRIA

Sobre o valor da Prestação de serviços/produtos fornecidos objeto deste contrato, o CONTRATANTE deverá realizar a Retenção do Imposto de Renda conforme percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de Janeiro de 2011 e Decreto Municipal nº 084 de 24 de Julho de 2023, sob pena de ficar configurada renúncia de receita nos termos da Lei Complementar 101/00.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal o percentual e valor do Imposto de Renda sobre o valor total da Prestação de Serviços/Produtos Fornecidos, sob pena sofrer retenção conforme apuração realizada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Caso a CONTRATADA seja isenta da Retenção de Imposto de Renda, deverá encaminhar em conjunto com a Nota Fiscal emitida as declarações constantes nos anexos I, II ou III do Decreto Municipal nº 084/2023, ou cópia de Consulta ao Simples Nacional, para fins de comprovação da Isenção pretendida.”

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS

4.1 – Os Serviços deverão ser prestados em conformidade com as condições contidas no Processo Adm. nº 011/2025 e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato.

4.2 – Os Serviços serão prestados no Município de Capela do Alto Alegre e fiscalizado por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A prestação do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

4.3 - Em caso de divergência entre a OS e a Nota Fiscal/Fatura ou entre o objeto efetivamente prestados, o Fornecedor será notificado imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

4.4 - O prazo para prestação dos serviços será imediato, contados a partir da assinatura do termo de contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

4.5 - O prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
1016- Fundo de Previdência	2002- Manutenção dos Serviços Técnico e Apoio Administrativos	33903500 – Serviços de Consultoria	1.802.0000

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS EXIGIDAS

Para este contrato não foram exigidas garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

II - Constitui obrigação da CONTRATADA:

- Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;
- Entregar os Bens/Serviços conforme definido em proposta comercial apresentada e aceita pela CONTRATANTE.
- É a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- Quando necessária modificação no projeto ou das especificações do objeto, por motivo devidamente justificado;
- Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

c) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

Parágrafo Primeiro: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE responderá a CONTRATADA em prazo máximo de 20 dias, prorrogáveis por igual período, os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da lei 14.133/21, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 156, Lei n.º 14.133/21, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites;

- I. 0,5 % (Cinco décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado
- II. 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§2º- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

§3º- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos, ou da imputação de forma cumulativa de outras sanções previstas na Lei 14.133/21, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de 13/01/2025, com término em 31/12/2025, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCAL DO CONTRATO

Fica designado o Sr. Nolivaldo de Souza Santos, Matrícula nº 006244, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 13 de Janeiro de 2025.

MÁRCIO WELITON OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Ser. Municipal de Previdência Social

CONTRATANTE

JONATHAS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Rep. Sr. Jonathas Souza dos Santos

CONTRATADO

Testemunhas:

Brunice Santos de Souza

Nome:

CPF: 074637855-71

Cláudia de Souza Amorim

Nome:

CPF: 08478923878



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

RESUMO DO CONTRATO Nº 008/2025

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o 40.597.613/0001-72, com sede na Rua Vitorio Barbosa, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo Srº Márcio Weliton Oliveira do Nascimento, Secretário Municipal.

Contratado: JONATHAS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ n.º 32.964.897/0001-60, sediada à Avenida Orlando Oliveira Pires, 252, Centro, Jacobina-BA, CEP 44700-000, representada pelo Srº Jonathas Souza dos Santos, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 54890 e no CPF sob nº 017.***.***-62.

Objeto: Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria Previdenciária à Administração do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Capela do Alto Alegre.

Fundamentação Legal: Art. 74 Inciso III da Lei nº 14.133/2021.

Valor do Contrato: R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais).

Data da Assinatura: 13 de Janeiro de 2025.

Vigência: 31 de Dezembro de 2025.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br>

Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº BR 51 2017 000515-0 - INPI
Sistema Ceditap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail: prefeitura@capela@yahoo.com

RESUMO DO CONTRATO Nº 008/2025

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 40.597613/0001-72, com sede na Rua Vilfredo Barbosa, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo Sr. Marcelo Welton Oliveira do Nascimento, Secretário Municipal.
Contratado: JONATHAS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 32.964.897/0001-60, sediada à Condomínio Residencial Golden Ville, Casa 11, Tamarindo, Jacobina-BA, CEP 44700-000, representada pelo Sr. Jonathan Souza dos Santos, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 54899 e no TPI sob nº 017.000.000-02.
Objeto: Contratação de Serviços Especializados de Consultoria Previdenciária à Administração do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Capela do Alto Alegre.
Fundamentação Legal: Art. 74 Inciso III da Lei nº 14.133/2021.
Valor do Contrato: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).
Data da Assinatura: 13 de Janeiro de 2025.
Vigência: 31 de Dezembro de 2025.



AVISO DE ERRATA

2

O MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, tendo em vista o erro contido na publicação da edição de nº 03445, datada 06 de Fevereiro de 2025. Vem através do presente, retificar a publicação.

Onde se lê:

RESUMO DO CONTRATO Nº 008/2025

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o 40.597.613/0001-72, com sede na Rua Vitorio Barbosa, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo Srº **Márcio Weliton Oliveira do Nascimento**, Secretário Municipal.

Contratado: JONATHAS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ n.º 32.964.897/0001-60, sediada à Condomínio Residencial Golden Ville, Casa 11, Tamarindo, Jacobina-BA, CEP 44700-000, representada pelo Srº Jonathas Souza dos Santos, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 54890 e no CPF sob nº 017.***.***-62.

Objeto: Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria Previdenciária à Administração do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Capela do Alto Alegre.

Fundamentação Legal: Art. 74 Inciso III da Lei nº 14.133/2021.

Valor do Contrato: R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais).

Data da Assinatura: 13 de Janeiro de 2025.

Vigência: 31 de Dezembro de 2025.

Leia-se:

RESUMO DO CONTRATO Nº 008/2025

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o 40.597.613/0001-72, com sede na Rua Vitorio Barbosa, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo Srº **Márcio Weliton Oliveira do Nascimento**, Secretário Municipal.

Contratado: JONATHAS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ n.º 32.964.897/0001-60, sediada à Avenida Orlando Oliveira Pires, 252, Centro, Jacobina-BA, CEP 44700-000, representada pelo Srº Jonathas Souza dos Santos, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 54890 e no CPF sob nº 017.***.***-62.

Objeto: Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria Previdenciária à Administração do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Capela do Alto Alegre.

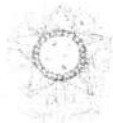
Fundamentação Legal: Art. 74 Inciso III da Lei nº 14.133/2021.

Valor do Contrato: R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais).

Data da Assinatura: 13 de Janeiro de 2025.

Vigência: 31 de Dezembro de 2025.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JONATHAS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.964.897/0001-60

Certidão nº: 1703287/2025

Expedição: 09/01/2025, às 15:05:11

Validade: 08/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JONATHAS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.964.897/0001-60, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 383-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGST, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei, ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais órgãos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JONATHAS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 32.964.897/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:01:36 do dia 09/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/07/2025.

Código de controle da certidão: 6F52,86CF.29BD.67A1

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20250196490

RAZÃO SOCIAL JONATHAS S SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 32.964.897/0001-60

Está certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 09/01/2025, conforme Portaria nº 313/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Valida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



CAIXA

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.964.897/0001-60
Razão Social: JONATHAS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: AV ORLANDO OLIVIERA PIRES 252 / CENTRO / JACOBINA / BA / 44700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo da Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2025 a 06/02/2025

Certificação Número: 2025010804175313415055

Informação obtida em 09/01/2025 14:56:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE JACOBINA
Secretaria de Finanças
Rua Senador Pedro Lago, 40
Centro - Jacobina - BA CEP: 44700-000
CNPJ: 14.197.526/0001-30

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000032/2025.E

Nome/Razão Social: JONATHAS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Nome Fantasia: JS ADVOCACIA
Inscrição Municipal: 010.353/423-68 CPF/CNPJ: 32.964.897/0001-60
Endereço: AV ORLANDO OLIVEIRA PIRES, 252
CENTRO JACOBINA - BA CEP: 44700-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE. É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 09/01/2025 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: 09/04/2025

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: 8600010469070000837773090000032202501091



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://jacobina.saatri.com.br/Econômica-Certidão Negativa-Verificar Autenticidade>

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 09/01/2025 às 15:01:57